



Benedito-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR TERESA CRISTINA MENESES DE SOUZA como JUIZ DE PAZ TITULAR e CRISTIANE DE SOUSA NASCIMENTO e SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA como SUPLENTES, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil do Distrito de Inhuçu da Comarca de São Benedito, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 20/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500031-62.2020.8.06.0168, oriundo da Comarca de Solonópole-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR ANA TELMA PINHEIRO como JUIZ DE PAZ TITULAR, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Solonópole, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 21/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8509377-56.2020.8.06.0000, oriundo da Comarca de Acopiara-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR WANDIBERG PINHEIRO DA SILVA como JUIZ DE PAZ TITULAR e ADALCY ALVES DE AZEVEDO FILHO e EVA CASSANDRA DE SARMENTO VIEIRA como SUPLENTES, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil do Distrito de Trussu da Comarca de Acopiara, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTRARIA N° 978/2020

Dispõe sobre designação de juízes leigos para atuação no Núcleo de Produtividade Remota.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.099, de 26.09.1995, bem como os preceitos contidos na Resolução nº 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 02/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu o Comitê Permanente de Apoio à Produtividade dos Magistrados;

CONSIDERANDO a criação, também por meio da Resolução TJCE nº 02/2019, do Núcleo de Produtividade Remota, com o objetivo de auxiliar na redução da taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sob as diretrizes e supervisão do Comitê Permanente de Apoio à Produtividade dos Magistrados, inclusive indicando as unidades contempladas e os prazos de atuação necessários;

CONSIDERANDO o art. 6º da citada Resolução, que estabelece que serão lotados juízes leigos no Núcleo de Produtividade Remota, com atuação específica no Sistema de Juizados Especiais;